



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

a) Projeto de Lei nº 015/2021: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 2 (dois) PROFESSORES, Área 2 (dois), para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, sendo um para a disciplina de História e outro para a disciplina de Matemática, em razão do afastamento das atividades de trabalho presencial de duas professoras gestantes, conforme dispõe o art. 10, II, do Decreto Municipal nº 2.011, de 06 de abril de 2020;

b) Projeto de Lei nº 016/2021: Disciplina e organiza o SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Passa Sete e dá outras providências.

c) Projeto de Lei nº 017/2021: Consolida a legislação referente ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME e dá outras providências.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 015/2021

Trata-se de Projeto de Lei que visa a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 2 (dois) PROFESSORES, Área 2 (dois), para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, sendo um para a disciplina de História e outro para a disciplina de Matemática, em razão do afastamento das atividades de trabalho presencial de duas professoras gestantes, conforme dispõe o art. 10, II, do Decreto Municipal nº 2.011, de 06 de abril de 2020;

Lido o parecer jurídico, achado conforme o projeto de lei quanto à redação e constitucionalidade, principalmente no que diz respeito à possibilidade de contratação dos referidos professores, em respeito ao art. 8º, IV, da LC 173/2020, bem como do Decreto Municipal nº 2.011/20. Estão respeitados os Princípios de Isonomia e Impessoalidade quanto à contratação, que será feita mediante processo seletivo simplificado.

Verifica-se haver regularidade na técnica legislativa; verifica-se, ainda, a inexistência de ilegalidade ou inconstitucionalidade quanto ao projeto analisado.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

b) Projeto de Lei nº 016/2021

Trata-se de Projeto de Lei que visa disciplinar e organizar o SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Passa Sete e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.



Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

c) Projeto de Lei nº 017/2021

Trata-se de Projeto de Lei que visa a consolidação da legislação referente ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projeto de Lei, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 24 de maio de 2021.

ALCENIO MACHADO DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

GILMAR LUIZ MORSCH
Vice-Presidente da Comissão

SIDINEI SANTOS VIEIRA
Vereador Membro da Comissão